



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina, 80, 7º andar - sala 706, Centro - CEP 01501-000,

Fone: 3489-6570/3489-6565, São Paulo-SP - E-mail: sp7faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Eu, Aristides Augusto Avelino Neto, Escrevente Técnico Judiciário, matr. nº M365232, em 11 de janeiro de 2021, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Emílio Migliano Neto.

**DECISÃO**

Processo nº: **1000921-45.2021.8.26.0053 - Ação Popular**  
 Requerente: \_\_\_\_\_  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outros**  
 Juiz de Direito: Dr. **Emílio Migliano Neto**.

***Vistos.***

Trata-se de ação popular com pedido de tutela de urgência ajuizada por \_\_\_\_\_, inscrição no cadastro eleitoral da 6ª ZE sob nº \_\_\_\_\_, vereador do município de São Paulo e Advogado em causa própria, em face da Prefeitura do Município de São Paulo; Bruno Covas Lopes, Prefeito do Município de São Paulo; e Miguel Calderaro Giacomini, então Secretário de Turismo do Município de São Paulo; aduzindo que o contrato firmado entre a Municipalidade de São Paulo e a empresa Mc Brazil Motorsport Holdings Ltda., CNPJ nº 31.407.177/0001-30, no valor total de R\$ 100.000.000,00, para a realização do Grande Prêmio de Fórmula 1 de São Paulo entre os anos de 2021 a 2025, **sem processo licitatório**, violou os princípios constitucionais da moralidade, da publicidade e da legalidade, que caso mantido poderá lesar o patrimônio público municipal.

Sustenta que, a contratação de empresa particular sem a abertura de processo licitatório, no alto valor mencionado, em meio à crise mundial de saúde, configura verdadeira aberração e trará enormes prejuízos ao erário, devendo ser, por essa razão, combatido e imediatamente suspenso.

***É o relatório do essencial.***

Primeiramente, promova o autor a regularização da petição inicial, informando o endereço eletrônico, nos termos do art. 319, inc. II do CPC.

Este Juízo ao acessar o portal de processos administrativos

**Juiz de Direito Dr. Emílio Migliano Neto, nos termos do art.  
 Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.**

**O presente é assinado digitalmente pelo MM.  
 1º, §2º, inciso III, alínea "a", da Lei**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina, 80, 7º andar - sala 706, Centro - CEP 01501-000,

Fone: 3489-6570/3489-6565, São Paulo-SP - E-mail: sp7faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**Processo nº 1000921-45.2021.8.26.0053 - p. 1**

(<http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx>), confirmou a alegação do autor popular no sentido de que está sendo vedado o acesso aos autos de todos os processos administrativos em trâmite na Prefeitura Municipal de São Paulo relacionados com o contrato objeto da presente ação (**6010.2020/0004099-1** – Licitação: inexigibilidade; **6010.2020/0003965-9** – Convenio entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Formula One Word Championship Limited; **6010.2020/0004146-7** – Pagamentos; **6076.2020/0000773-0** - Crédito Adicional Suplementar; **6076.2020/0000818-4** – Credito Adicional Suplementar), conforme os seguintes links: <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx#!> (Processo 6010.2020/0004099-1); <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/ConsultarProcessos.aspx?numeroprocesso=6010202000039659#!> (processo **6010.2020/0003965-9**); <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/ConsultarProcessos.aspx?numeroprocesso=6010202000041467#!> (processo **6010.2020/0004146-7**).

Ademais, o referido portal classifica todos os documentos vinculados aos mencionados processos como **restritos**, confirmando a sua indisponibilidade para consulta pública.

Esses fatos revelam sem sombra de dúvidas que, pelo menos nesta fase cognitiva sumária, os princípios da publicidade e da transparência estão sendo violados de forma explícita.

Ainda, chama atenção o fato de que ocorreu a formalização de um convênio oneroso conforme se deduz do processo administrativo nº **6010.2020/0003965-9**, e subsequente contratação com dispensa de licitação, também onerosa, conforme se deduz do processo administrativo nº **6010.2020/0004099-1**.

É sabido que, nos termos do art. 60 da Lei federal nº 4320/64, "*É vedada a realização de despesa sem prévio empenho*", e por também esse motivo há necessidade de se suspender a execução do contrato em questão, para se aferir se efetivamente havia recursos para cobertura das despesas com o **convênio** firmado com a Formula One Word Championship Limited e com **contrato** firmado com a MC Brazil Motorsort Holdings Ltda.

Entende este Juízo que deverão figurar do pólo passivo da presente ação as empresas beneficiárias: Formula One Word Championship Limited e MC Brazil Motorsort  
**O presente é assinado digitalmente pelo MM.**

**1º, §2º, inciso III, alínea "a", da Lei**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina, 80, 7º andar - sala 706, Centro - CEP 01501-000,

Fone: 3489-6570/3489-6565, São Paulo-SP - E-mail: sp7faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Juiz de Direito Dr. Emilio Migliano Neto, nos termos do art.

Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

**Processo nº 1000921-45.2021.8.26.0053 - p. 2**

Holdings Ltda., fazendo-se as devidas anotações no sistema e providenciado-se suas citações.

Posto isso, concede-se a tutela de urgência pretendida, “inaudita altera pars”, a fim de determinar a suspensão dos efeitos do Contrato nº 023/2020 – SMTUR, sendo que a Municipalidade de São Paulo deverá no prazo de 5 dias providenciar a apresentação de cópia integral de todos os processos administrativos mencionados na presente decisão, e informar todos os pagamentos efetuados às contratadas com base nos ajustes firmados.

Oficie-se o Tribunal de Contas do Município de São Paulo solicitando informe a este Juízo, no prazo de 5 dias, se há procedimento fiscalizatório instaurado relacionado com os fatos objeto da presente ação.

Deixo de designar audiência de conciliação, com fundamento no artigo 334, § 4º, inciso II, do CPC, em razão da indisponibilidade dos bens públicos e considerando a ausência de regulamentação normativa no âmbito Estadual, que permita resolver o conflito por autocomposição.

Providencie a serventia do juízo a expedição de mandados para fins de citação dos correqueridos **Bruno Covas Lopes** e **Miguel Calderaro Giacomini, Formula One Word Championship Limited** e **MC Brazil Motorsort Holdings Ltda.**, autorizado o meio eletrônico em razão do estado de pandemia.

Sem prejuízo, nos termos do Comunicado Conjunto nº 418/2020 (Protocolo CPA nº 2019/56235 – 2020/45446), cite-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, pelo portal eletrônico, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-a de que não contestado o pedido no prazo de 30 (trinta) dias úteis (art. 183 c.c. art. 219, do CPC), presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil.

Abra-se vista dos autos imediatamente ao representante do Ministério Público para conhecimento e providência que entender cabíveis.

Int.

São Paulo, 11 de janeiro de 2021.

**O presente é assinado digitalmente pelo MM.**

**1º, §2º, inciso III, alínea "a", da Lei**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**7ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina, 80, 7º andar - sala 706, Centro - CEP 01501-000,

Fone: 3489-6570/3489-6565, São Paulo-SP - E-mail: sp7faz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

/EMN/AAAN

**Juiz de Direito Dr. Emilio Migliano Neto, nos termos do art.**

**Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.**

**Processo nº 1000921-45.2021.8.26.0053 - p. 3**

**O presente é assinado digitalmente pelo MM.**

**1º, §2º, inciso III, alínea "a", da Lei**